FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOLDING PROJETOS ENERGIAS LIMPAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.008.232/0001-80

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOLDING PROJETOS ENERGIAS LIMPAS RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 19 de novembro de 2025, às 11:00 horas, realizada na sede da SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM sob o nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora").

2. **MESA**: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; e Secretária: Sra. Ingrid Anny Campos Sepulveda.

3. **PRESENÇA**: Presentes cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas emitidas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOLDING PROJETOS ENERGIAS LIMPAS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 61.008.232/0001-80 ("Cotistas" e "Fundo", respectivamente), conforme Lista de Presença de Cotistas constante no Anexo I a esta Ata. Presentes, ainda, o representante da Administradora e da **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 15º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, ou sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos Cotistas, nos termos do item 11.14 do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) a aprovação da outorga, pelo Fundo, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 53.192.626/0001-03 ("Emissora"), para distribuição pública,

sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, no montante total de até R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.*" ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Escritura de Emissão", respectivamente), da alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora que sejam ou venham a ser de titularidade do Fundo ("Ações da Emissora de Titularidade do Fundo"), bem como todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às Ações da Emissora de Titularidade do Fundo, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão ao Fundo, em relação às Ações da Emissora de Titularidade do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação Ações da Emissora de Titularidade do Fundo, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Emissora de Titularidade do Fundo sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora de Titularidade do Fundo que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelo Fundo, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo e o Fundo de Investimento Imobiliário Projetos Maduros Energias Limpas Responsabilidade Limitada, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 61.007.289/0001-65 ("Acionista"), na qualidade de titulares das ações oneradas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão),

incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), à B3 (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares das Debêntures ("Debenturistas") venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas");

(ii) a aprovação da outorga, pelo Fundo, no âmbito da Emissão, da cessão fiduciária sobre a totalidade das cotas, presentes e futuras, de emissão do Acionista ("Cotas do Acionista de Titularidade do Fundo"), bem como sobre todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às Cotas do Acionista de Titularidade do Fundo, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão ao Fundo, em relação às Cotas do Acionista de Titularidade do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação Cotas do Acionista de Titularidade do Fundo, e quaisquer bens, valores

mobiliários ou títulos nos quais as Cotas do Acionista de Titularidade do Fundo sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Cotas do Acionista de Titularidade do Fundo que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelo Fundo, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de titular Cotas do Acionista de Titularidade do Fundo, o Agente Fiduciário e o Acionista, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista" e "Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista", respectivamente), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

(iii) aprovação do não recebimento, pelos cotistas do Fundo, da totalidade dos rendimentos automaticamente declarados nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668"), com a consequente retenção de tais rendimentos pelo Fundo, ressalvados os casos nos quais (a) as Condições para Distribuição Até a Primeira Medição ICSD Mínimo (conforme definido abaixo) sejam observadas cumulativamente; ou (b) as Condições para Distribuição (conforme definido abaixo) sejam observadas cumulativamente, uma vez que a realização de distribuição de quaisquer recursos aos cotistas, inclusive sob a forma de rendimento, acarretaria no vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(iv) a aprovação da autorização à Administradora e à Gestora do Fundo a para representarem o Fundo na prática de todos e quaisquer atos necessários à constituição e à outorga, pelo Fundo, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista; (b) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos para a formalização e efetivação da outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista pelo Fundo, incluindo mas não se limitando à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista, de aditamentos a tais instrumentos, bem como de avisos, notificações, correspondências e todos e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a formalização e efetivação da outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do

Acionista pelo Fundo; e (c) outorga de procurações, pela Administradora e pela Gestora, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com prazo de validade até a integral quitação das Obrigações Garantidas, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista; e

(v) a aprovação da ratificação de todos e quaisquer atos eventualmente já praticados pela Administradora e pela Gestora para a consecução das matérias dos itens (i) a (iv) acima, caso aprovadas.

6. **DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos Cotistas do Fundo deliberou por aprovar, sem quaisquer reservas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) aprovar a outorga, pelo Fundo, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) aprovar a outorga, pelo Fundo, de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iii) aprovar o não recebimento, pelos cotistas do Fundo, da totalidade dos rendimentos automaticamente declarados nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei nº 8.668, com a consequente retenção de tais rendimentos pelo Fundo, ressalvados os casos nos quais (a) as seguintes condições descritas neste subitem (a) sejam observadas cumulativamente ("Condições para Distribuição Até a Primeira Medição ICSD Mínimo"): (a.1) a Emissora e os Garantidores (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos de Garantia; (a.2) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão); e (a.3) o pagamento seja realizado entre a Data da Primeira Integralização (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) e o Dia Útil (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à primeira data de medição do ICSD (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão); ou (b) as seguintes condições descritas neste subitem (b) sejam observadas cumulativamente ("Condições para Distribuição"): (b.1) a Emissora e os Garantidores estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos de Garantia; (b.2) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento; e (b.3) exclusivamente a partir da primeira data de medição do ICSD (inclusive), a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário o atendimento

ao ICSD Mínimo (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão) no exercício social imediatamente anterior, conforme calculado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, uma vez que a realização de distribuição de quaisquer recursos aos cotistas, inclusive sob a forma de rendimento, acarretaria no vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(iv) aprovar a autorização à Administradora e à Gestora para representarem o Fundo na prática de todos e quaisquer atos necessários à constituição e à outorga, pelo Fundo, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista; (b) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos para a formalização e efetivação da outorga, pelo Fundo, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista, incluindo mas não se limitando à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista, de aditamentos a tais instrumentos, bem como de avisos, notificações, correspondências e todos e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a formalização e efetivação da outorga, pelo Fundo, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista; e (c) outorga de procurações, pela Administradora e pela Gestora, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com prazo de validade até a integral quitação das Obrigações Garantidas, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista; e

(v) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos eventualmente já praticados pela Administradora e pela Gestora para a consecução das deliberações dos itens (i) a (iv) acima.

7. **ENCERRAMENTO**: Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOLDING PROJETOS ENERGIAS LIMPAS RESPONSABILIDADE LIMITADA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025



Alexandre Calvo

Presidente

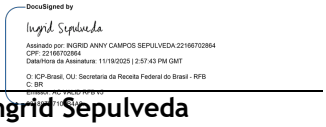

Ingrid Sepulveda

Secretária

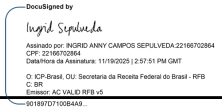



SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

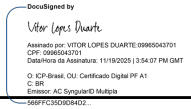

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora